MANUAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS

PORTO ALEGRE

VERSÃO: JAN/18

Prefeitura de Porto Alegre

Foto: Prefeitura de Goiânia

PARKLETS POA

SOBRE O MANUAL

Os Parklets são equipamentos de caráter público que promovem a valorização do espaço urbano, incentivando a vida ao ar livre e propiciando modos de vida mais saudáveis. Para estimular a adesão a esta política a Prefeitura de Porto Alegre elaborou o Manual para a Implantação de Parklets, com todas as informações necessárias para realização do projeto. O manual contém a legislação pertinente e as etapas de implantação do equipamento, com diagramas explicativos e resumos das recomendações e exigências.
Desta forma esperamos esclarecer e sensibilizar o maior número de parceiros possíveis, tornando a nossa cidade mais colorida, mais alegre, mais humana.
Uma cidade para as pessoas.

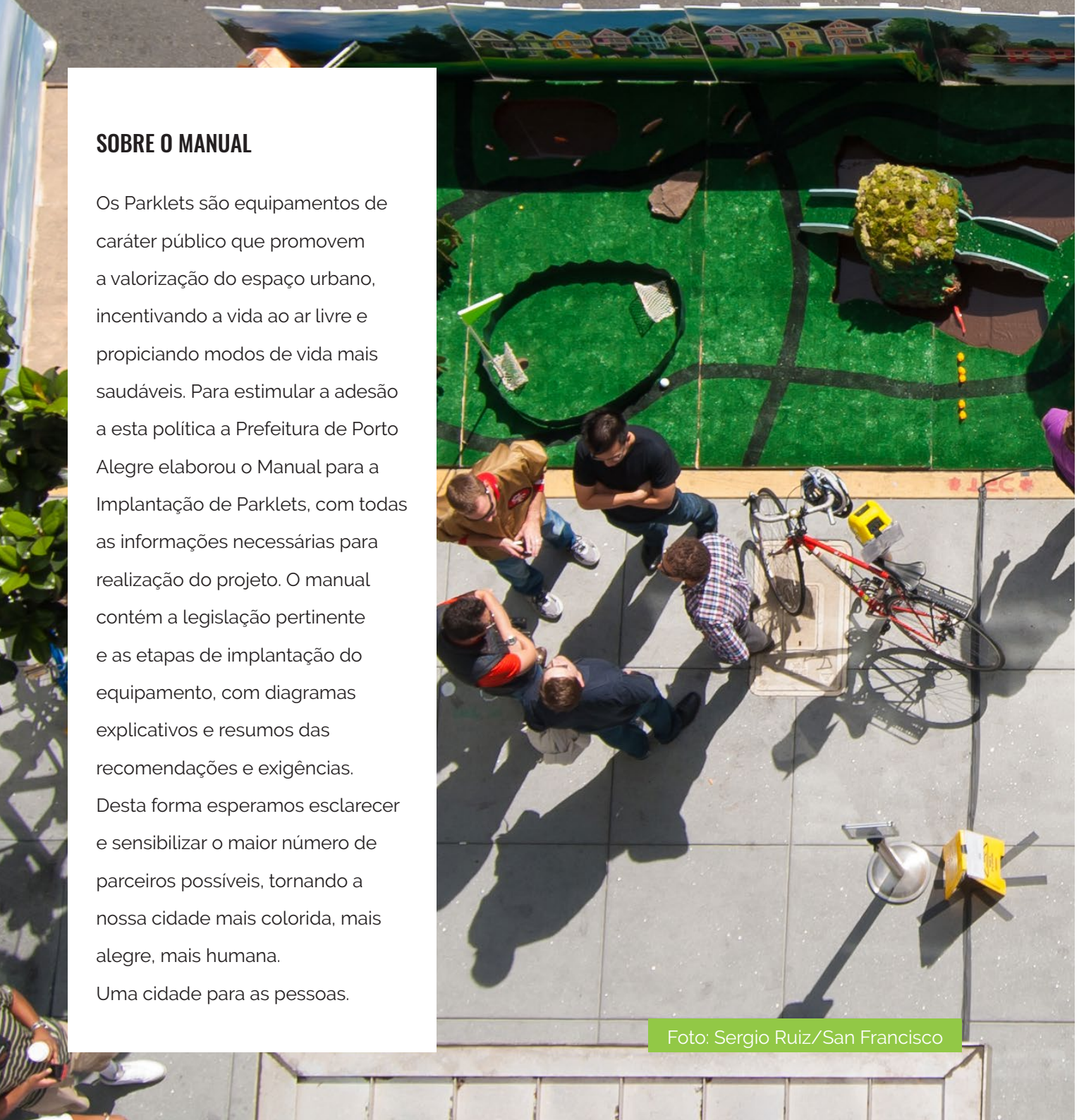

Foto: Sergio Ruiz/San Francisco

PARKLETS POA

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Prefeito

GUSTAVO BOHRER PAIM
Vice-prefeito

BRUNO VANUZZI
Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas

LEANDRO DE LEMOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ELIZANDRO SABINO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

PROJETO GRÁFICO
Gabinete de Comunicação Social

Prefeitura de Porto Alegre

1 DEFINIÇÃO _ _ _ _ _ 02

2 ORIENTAÇÃO GERAL _ _ 04

2.1 Mapa do Processo _ _ 07

2.2 Passo a passo _ _ _ _ 08

3 CRITÉRIOS GERAIS PARA LOCALIZAÇÃO DOS PARKLETS _ _ _ _ _ 09

3.1 Elaboração de Projetos, construção e implantação _ _ _ _ _ 10

4 DIRETRIZES TÉCNICAS PARA O PROJETO DO PARKLET _ _ _ _ 11

4.1 Diretrizes Gerais de Projeto _ _ _ _ _ 12

4.2 Desenvolvimento dos Projetos, Construção e Instalação dos Parklets _ _ 15

4.3 Materiais e técnicas construtivas _ _ _ _ _ 19

4.4 Apresentação dos Projetos _ _ _ _ _ 24

4.5 Implantação do Parklet _ _ _ _ _ 26

4.6 Vistoria final _ _ _ 27

4.7 Manutenção e conservação _ _ _ _ 28

4.8 Monitoramento _ _ 29

5 ANEXOS _ _ _ _ _ 30

5.1 Requerimento Simplificado _ _ _ _ 31

5.2 Decreto _ _ _ _ _ 32

1. DEFINIÇÃO

Parklets são intervenções urbanas temporárias de caráter local, implantados em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos de Porto Alegre. Popularizados com as experiências na cidade norte-americana de São Francisco, na Califórnia, o conceito do parklet, surgiu de um esforço em se retomar a importância que os espaços públicos têm no cotidiano das pessoas, nas cidades contemporâneas, tanto funcionalmente, quanto esteticamente.

No âmbito do Município de Porto Alegre os parklets vêm ao encontro das diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental – PDDUA, do Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre (L.C. 678/2011) e do Decreto nº 17.302/2014 que regulamenta a pavimentação dos passeios no município, dentre outras políticas públicas que visam agregar identidade e continuidade aos espaços abertos da cidade.

Os parklets visam à qualificação do ambiente onde serão instalados, agregando espaços com novos usos aos quarteirões da cidade, incentivando a diversidade e o convívio democrático dos cidadãos.

Os parklets, normalmente são identificados pela construção de uma plataforma ao nível da calçada, mas não devem ser encarados como simples extensões físicas dos passeios adjacentes, uma vez que têm dimensões restritas, não ocorrendo de maneira contínua ao longo das testadas dos quarteirões.

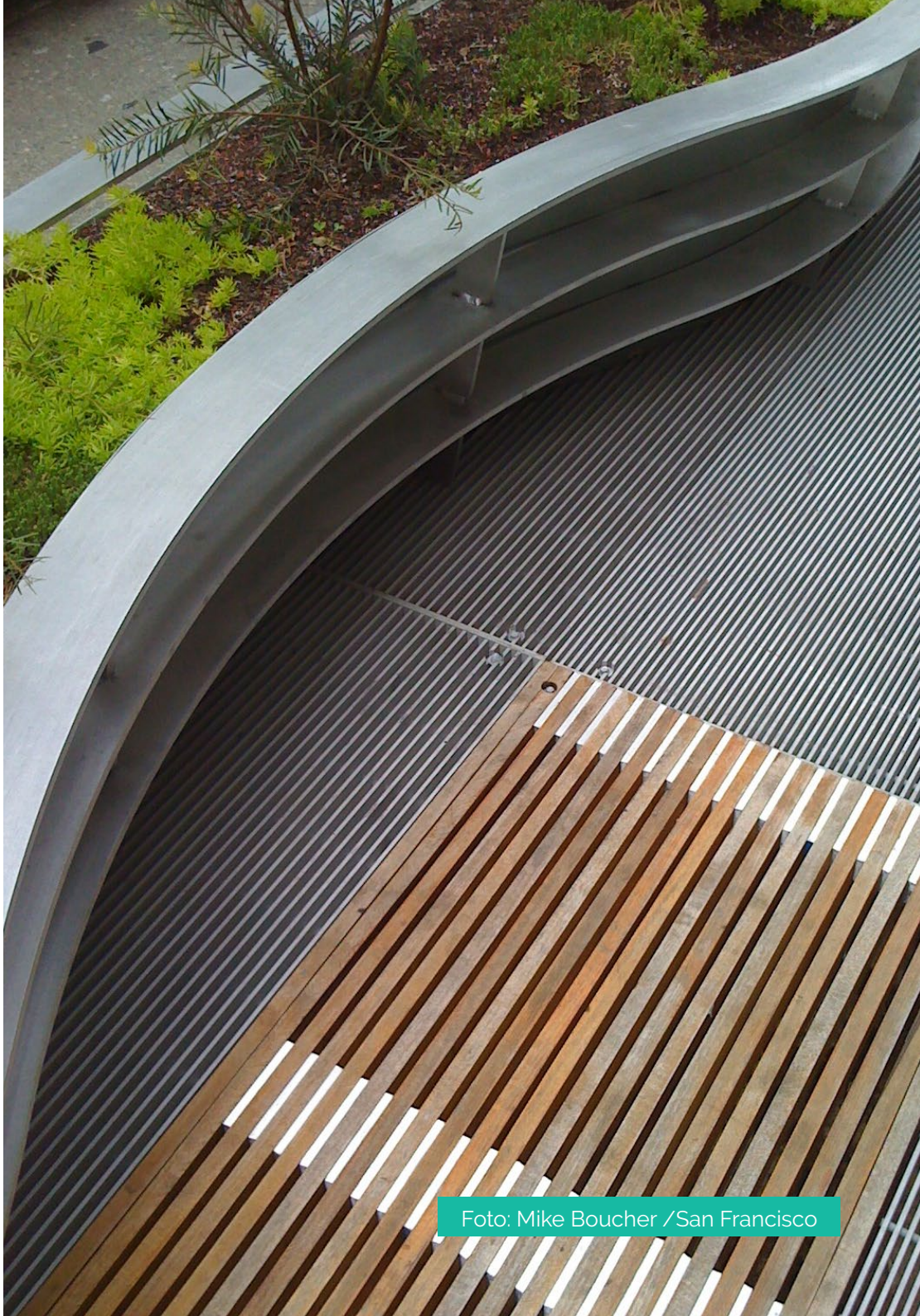

Foto: Mike Boucher /San Francisco

1. DEFINIÇÃO

Os parklets têm uso exclusivamente público, não sendo admitidas restrições ao seu livre acesso, bem como à livre permanência de qualquer pessoa no mesmo. Cobrança de taxas, consumações, couvert artístico, entradas, etc; tampouco será admitida a coação de usuários ao consumo de produtos dos estabelecimentos próximos a eles, estando sujeitos à fiscalização, autuação, multa e outras penalidades caso seja identificada alguma irregularidade.

Por sua característica pública e por se tratarem de uma intervenção nos espaços abertos da cidade devem ser totalmente acessíveis às pessoas com deficiência (PCD) e com mobilidade reduzida (PMR), em atendimento às normas e legislações municipais (sobretudo a NBR 9050/2015 e a Lei 678/2011).

É importante destacar que não é admitido a veiculação de qualquer conteúdo publicitário, exceto placa indicativa do autor e/ou mantenedor do parklet. Não são permitidos, portanto, qualquer tipo de placa, cartaz, mobiliário entre outros contendo propaganda.

Foto: Maurício Celso Martins/São Paulo

Foto: Kathleen Corey/San Francisco

2. ORIENTAÇÃO GERAL

A implantação se dará por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

A instalação dos “parklets” obedecerá aos requisitos técnicos previstos no Decreto Municipal, neste Manual e na legislação aplicável.

Ao requerente caberá arcar com todas as despesas de projetos, obras, instalações, operação, manutenção e também remoção dos elementos (quando e se for o caso).

A instalação está condicionada a análise pela Prefeitura, em consonância com as legislações municipais pertinentes e com as definições contidas neste manual, autorizada por meio de Decreto Municipal e, em seguida, assinatura de um termo de permissão a ser assinado entre o requerente e o Município, por um período inicial de 4 (quatro) anos, renováveis ou não.

2. ORIENTAÇÃO GERAL

Documentos necessários para participar do projeto:

1. Pessoa Física:

- Requerimento simplificado para Instalação (Anexo);
- Cópia do Documento de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Cópia do Certificado Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipal ou Certidão Geral Positiva com Efeito Negativa de Débitos de Tributos Municipal
- Autorização de terceiros fronteiriço ao parklet, se necessário;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)
- Planta Baixa;
- Corte e Vista;
- Levantamento Fotográfico do Local;
- Memorial Descritivo;

2. Pessoa Jurídica:

- Requerimento simplificado para Instalação (Anexo);
- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- CNPJ;
- Autorização de terceiros fronteiriço ao parklet, se necessário;
- Cópia do Certificado Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipal ou Certidão Geral Positiva com Efeito Negativa de Débitos de Tributos Municipal
- Anotação de Responsabilidade Tecnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Planta Baixa;
- Corte e Vista;
- Levantamento Fotográfico do Local;
- Memorial Descritivo;

Foto: LADOT/Jim Simmons/Los Angeles

06 2. ORIENTAÇÃO GERAL

O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – Planta digital georreferenciada, conforme Decreto 18315/13, incluindo as dimensões do "parklet", a largura do passeio público existente, as inclinações transversal e longitudinal do passeio, com todos os elementos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do "parklet" proposto, incluindo localização dos imóveis fronteiriços, bem como seus lindeiros;

II – Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal;

III – Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos no Decreto Municipal e na legislação aplicável;

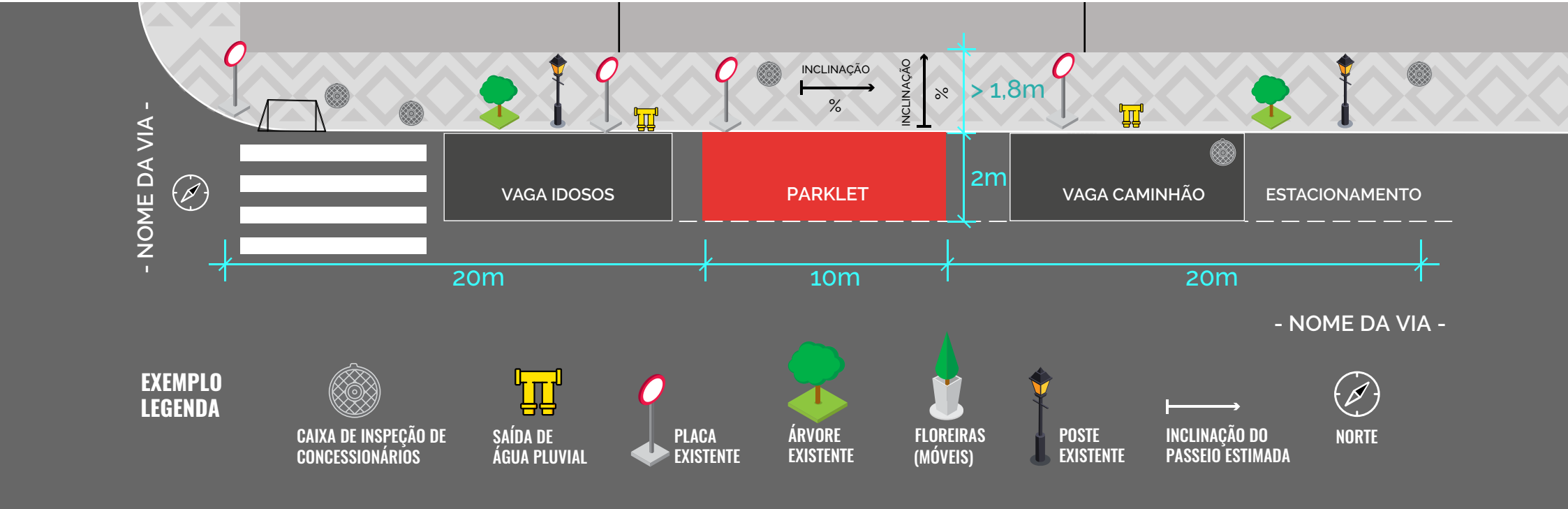

2.1 Mapa do Processo

2.2 Passo a passo

1	2	3	4	5
LEITURA DO MANUAL	**REQUERIMENTO**	**DOCUMENTAÇÃO**	**ENVIO**	**RETORNO**
Ler atentamente o Manual e o Decreto Municipal. (Anexo 5.2)	Preencher o requerimento simplificado de instalação. (Anexo 5.1)	Incluir toda a documentação, conforme o tipo de requerente: **a) pessoa física** **b) pessoa jurídica**	Enviar toda a documentação acima listada (em arquivos tipo .PDF*) em meio eletrônico para a secretaria do GTP. (*) A **planta baixa georreferenciada** deve ser disponibilizada em formato .DWG (versão até 2010).	Você irá receber um e-mail constando o nº do processo eletrônico SEI - onde tramitará sua solicitação. Caso necessite alguma complementação, você irá receber um e-mail informando qual a documentação faltante.

A partir do deferimento da análise preliminar, os prazos acontecerão conforme estabelecido no Decreto Municipal.
Você será comunicado por e-mail, pela coordenação do GTP, a cada etapa que necessite sua intervenção — complementação, alteração de proposta, deferimento ou indeferimento.

Em caso de dúvidas sobre a tramitação da sua solicitação, envie um e-mail para gtparklets@smde.prefpoa.com.br

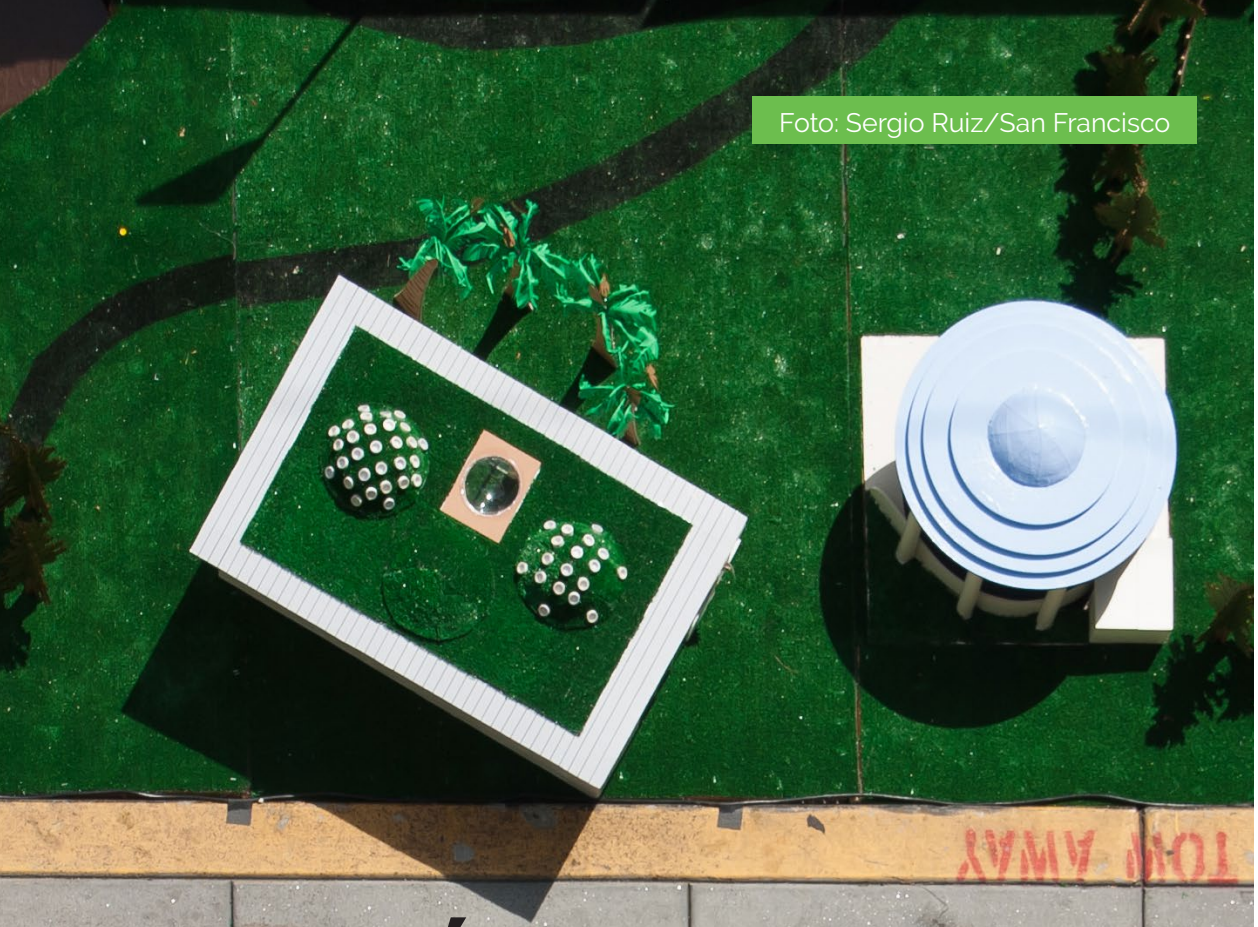

Foto: Sergio Ruiz/San Francisco

3. CRITÉRIOS GERAIS PARA LOCALIZAÇÃO DOS PARKLETS

Os parklets são permitidos em:

- Vias públicas com estacionamento regulamentado de veículos;
- Vias com ciclovia/ciclofaixa desde que localizados no lado oposto à mesma;
- Vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 Km/h e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.

Os parklets são proibidos em:

- A menos de 7,00 (sete metros) do prolongamento do alinhamento dos lotes das faces de quadra que as compõem transversal;
- À frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres;
- Em locais que acarrete a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes técnicas expedidas pela EPTC.

Observação: A instalação de "parklet" em praças, parques, verdes públicos ou vias onde transita o transporte coletivo dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

Elaboração de Projetos, construção e implantação

- A estrutura física do parklet deverá ser definida pelo proponente seguindo os condicionantes técnicos, locacionais, legais e operacionais pré-definidos pela municipalidade e descritos neste Manual.

- As características construtivas, materiais, formas, etc. do parklet são de inteira responsabilidade do RT, devendo garantir a segurança e livre circulação das pessoas.

- O responsável técnico (RT) pela elaboração e execução do projeto deverá verificar todos os condicionantes legais, técnicos e normativos necessários para a implantação e execução das obras do elemento parklet nos espaço público de Porto Alegre, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento dos mesmos.

Foto: Neon Tommy / Los Angeles

4. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA O PROJETO DO PARKLET

A seguir são apresentadas as diretrizes básicas para a elaboração do projeto cujo atendimento será verificado pelo Grupo de Trabalho de Implantação dos Parklets em Porto Alegre, GTP, na etapa de ANÁLISE DO PROJETO.

Foto: Joseph Morris/Toronto

4.1 Diretrizes Gerais de Projeto

- Reversível (facilidade de remoção em 72h, em caso de emergências);
- Acessível (acessibilidade universal para PCD e PMR, nos termos das legislações e normas técnicas vigentes);
- Público;
- Adequado visualmente ao entorno.

Observação:

As solicitações que por necessidade projetual devidamente justificada não se enquadrem nestes parâmetros poderão ser excepcionalizadas pelo GTP.

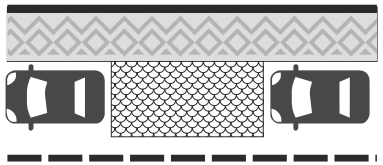

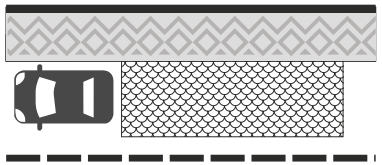

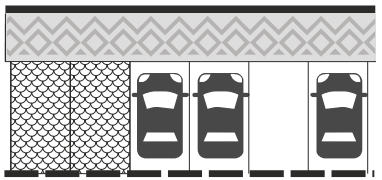

Dimensionamento

- A altura máxima admitida para o maior elemento vertical do parklet é de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

O parklet deverá ser dimensionado conforme o tipo de vaga a ser ocupada, respeitando os limites descritos abaixo:

- O parklet poderá ocupar uma área máxima de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados);
- Vagas paralelas – ocupação de no máximo 2,00 (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento.
- Vagas perpendiculares – ocupação de no máximo 5,00m (cinco metros) de largura por 4,00m (quatro metros) de comprimento
- Vagas oblíquas: ocupação de no máximo 5,00m (cinco metros) de largura por 5,00m (cinco metros);
- A instalação do "parklet" ficará limitada aos limites fronteiriços da fachada do proponente, ou, caso seja proposta, no todo ou em parte. Diante de fachada de terceiros, dependerá de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiriço, conforme § 1˚ art 9˚.

Localização do parklet na rua / via

localizações proibidas

- Diante das faixas de segurança para pedestres;
- Diante de acessos de emergência;
- Diante de rebaixos de meio fio para acesso de veículos;
- Diante rampas e rebaixos para acessibilidade universal;
- Em locais que possam constituir obstáculo físico e/ou visual (interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias);
- Junto a equipamentos de combate a incêndios/hidrantes;
- Ocupando e/ou acarretando a supressão de vagas especiais de estacionamento;
- Obstruindo as placas de sinalização viária, de modo a restringir a sua visibilidade.
- Obstruindo toponímicos, de modo a restringir sua visibilidade.

Observações importantes:

As proibições em questão referem-se à qualquer parte do parklet.

Qualquer necessidade de deslocamento de dispositivos de sinalização, parquímetros ou qualquer outro equipamento/mobiliário de competência da EPTC deverá ter a anuência desta empresa e os custos ficarão a cargo do requerente.

Condições e dimensões dos passeios

- Largura mínima do passeio de 1,80m (distância entre o alinhamento do terreno e o meio-fio);
- Será dada preferência às calçadas com larguras superiores aos 2,20 metros;
- Elementos constituintes do parklet nunca poderão sobrepor-se à "faixa acessível" do passeio (garantindo a passagem livre mínima de 1,20m);
- É obrigatória a manutenção do acesso a todos os pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana existentes no passeio.

Foto: Kathleen Corey/San Francisco

Afastamentos mínimos

- 7,00m (sete metros) de distância em relação às esquinas, definidas pelo prolongamento do alinhamento dos lotes das faces de quadra que as compõem, conforme a abaixo;
- 1,00m (um metro) de distância das rampas e rebaixos para acessibilidade universal (para PCDs e/ou PMRs) e de rebaixos de meio fio para acesso de veículos;
- 1,00m (um metro) de distância de equipamentos de combate a incêndios/hidrantes.

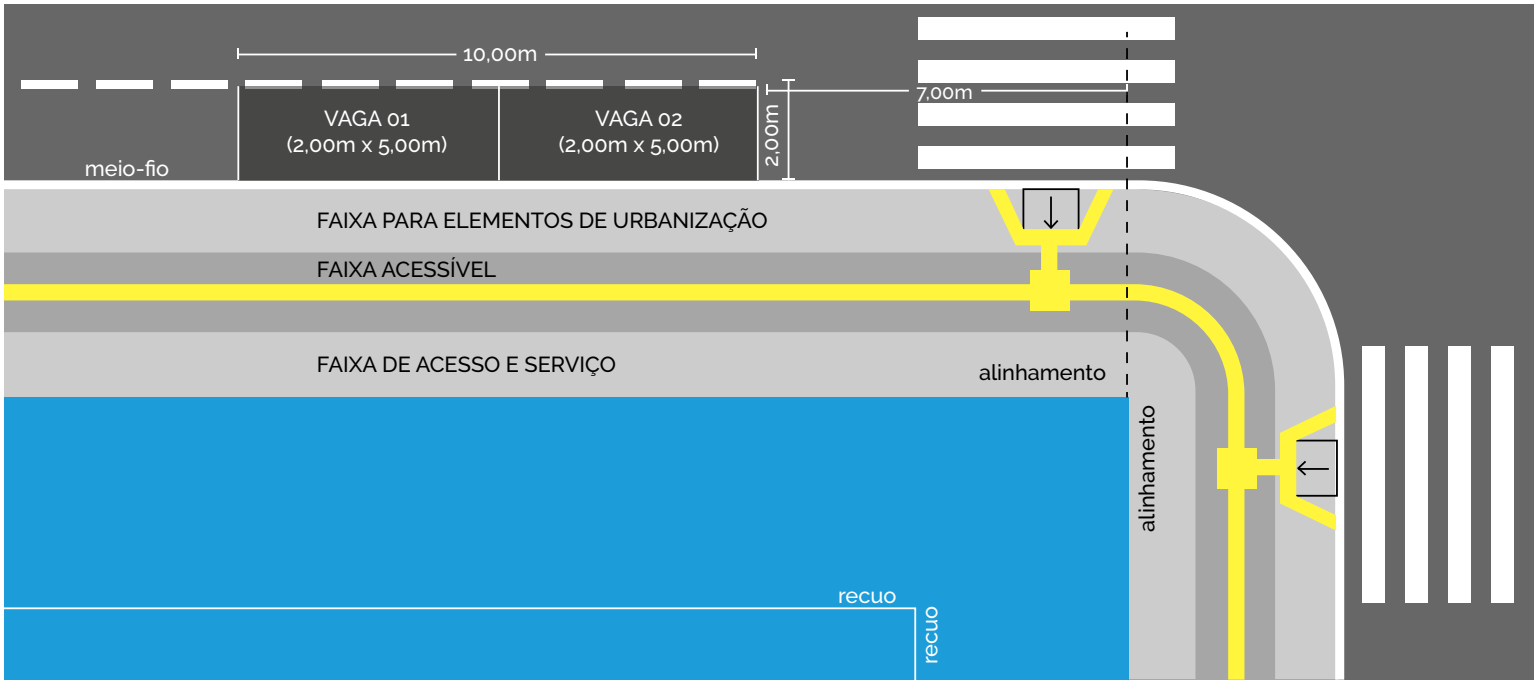

Observações importantes:

O atendimento dos afastamentos mínimos elencados, bem como todos os casos omissos neste manual, serão objeto de análise caso a caso pelo GTP. É responsabilidade do RT a garantia da manutenção das visuais de forma a garantir a segurança dos usuários do parklet, pedestres, ciclistas e motoristas.

4.2 Desenvolvimento dos Projetos, Construção e Instalação dos Parklets

Acesso ao parklet / interface com o passeio / calçada:

O parklet deve ser instalado:

- Em continuidade com o passeio público;
- Observando a altura do meio fio e inclinações da calçada e da rua;
- Evitando a criação de degraus em relação à calçada;
- Com o acesso somente pela face voltada para o passeio público.

Observação Importante:

Em se tratando de vias com desníveis ou outros casos específicos não abordados neste manual, cujos acessos exigirão a instalação de rampa adaptada aos PCDs e PMRs, as soluções propostas pelo RT são objeto de análise caso a caso pelo GTP.

Foto: SF Planning (AS) /San Francisco

Partes do Parklet:

Plataforma (ou base) e Piso:

A base deve ser de fácil instalação, segura, removível e acessível;

- O piso a ser utilizado deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;
- A transição entre o passeio e a plataforma deve ser totalmente nivelada. Caso seja inviável o acesso em nível à plataforma do parklet, será permitida a utilização de rampa com até 50% (cinquenta por cento) de inclinação para um desnível máximo de 20mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2015 da ABNT. Todos os demais desníveis deverão estar de acordo com a referida norma;
- A plataforma deve manter acesso às redes (de infraestrutura) que possam se encontrar sob a mesma;

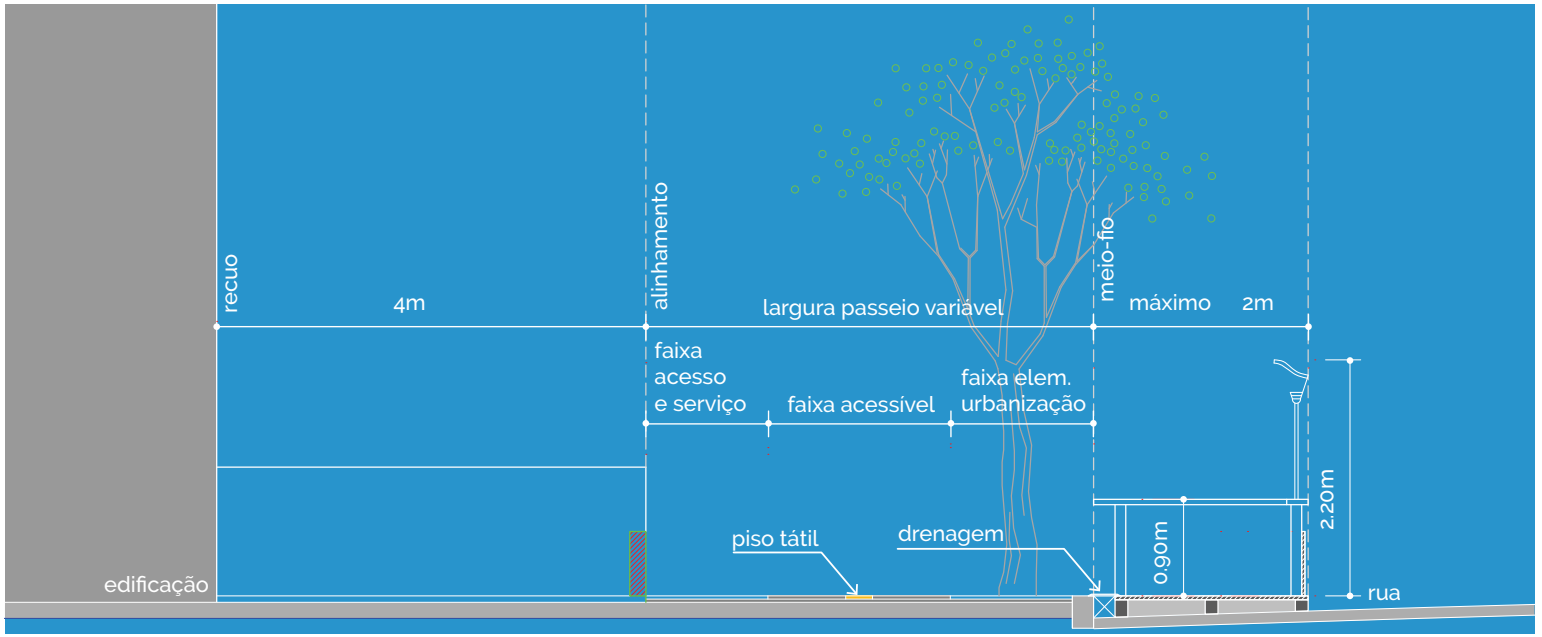

- A inclinação máxima do piso da plataforma é de 3% (três por cento) O projeto deve prever mais de um acesso, caso haja necessidade de níveis diferenciados, em acordo com a NBR 9050/2015;
- A implantação do parklet não pode impedir o fluxo de drenagem natural junto ao meio fio. Manter, obrigatoriamente, faixa mínima de 20cm (vinte centímetros) livre sob o piso junto ao meio fio;
- Prever, no projeto do parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual (com vassoura, por exemplo), sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio.

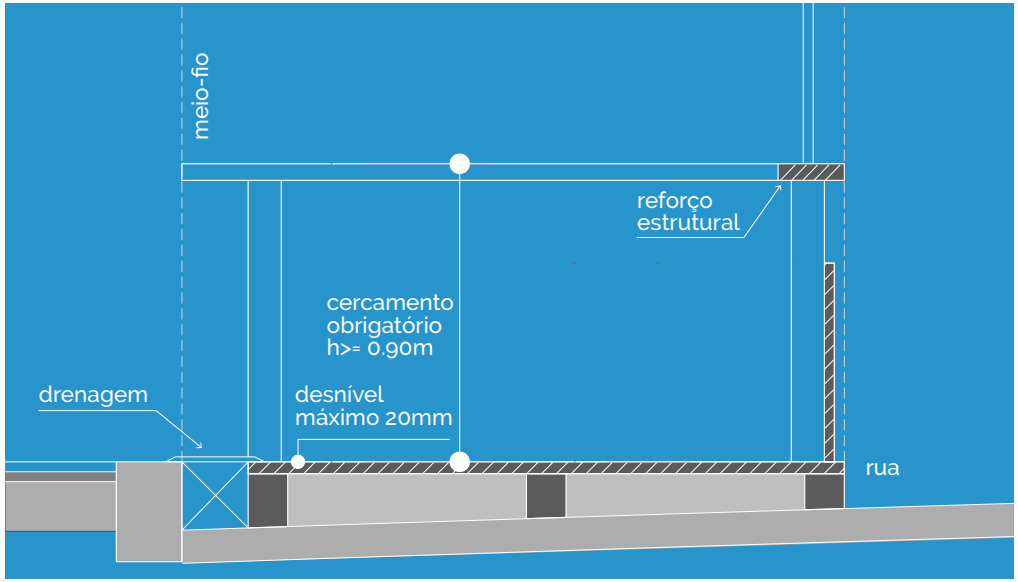

Cercamento:

- O parklet deverá, obrigatoriamente, ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- A área cercada deve ter delimitação física, tal que impeça o trânsito dos usuários do parklet diretamente à faixa de trânsito;
- A altura mínima (do cercamento) será de 90cm de altura, relativos à base/piso do parklet, à guiza de guarda corpo, sendo fixada na base do parklet (ou recurso de fixação que garanta a estabilidade/ resistência do mesmo);
- Deve, obrigatoriamente, ser garantida a manutenção da visual com a rua;
- A estrutura de cercamento do parklet deverá, obrigatoriamente, garantir segurança aos usuários do mesmo;
- Deverá ser instalado, nas quinas voltadas para o eixo viário (onde trafegam os veículos), reforço estrutural com resistência equivalente aos postes de suporte de defensas metálicas, nos termos das Normas Técnicas pertinentes (ABNT/NBR), conforme especificações do Responsável Técnico;
- Não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio e/ou sobre a via pública, que conectem à edificação fronteira, como toldos, lonas, (mesmo que retráteis) e assemelhados;
- São permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros). A instalação de elementos de infraestrutura (como antenas, fiação, captadores solares ou assemelhados) serão objeto de análise caso a caso, por ocasião da análise do projeto pelo GTP.

Cobertura:

- O parklet e seus elementos não poderão ser cobertos;
- Serão admitidos elementos de proteção à intempérie, móveis/removíveis, tais como guarda sóis e ombrelones, desde que estes não se projetem sobre a faixa de trânsito/leito carroçável. Atenção especial deve ser dada a fixação de elementos removíveis a fim de impedir sua movimentação/desprendimento durante o uso.

Foto: Mark Hogan / San Francisco

4.3 Materiais e técnicas construtivas

Deve-se dar preferência à utilização de materiais com as seguintes características:

- Alta durabilidade;
- Fácil manutenção;
- Baixo impacto ambiental;
- Sustentáveis;
- Recicláveis;
- De obtenção local.

Utilização de concreto (e outros materiais tradicionais da construção civil, como tijolos) será permitida somente se:

- Não executado diretamente sobre o pavimento/piso/substrato;
- Reversíveis e removíveis não deixando marcas, buracos e/ou cicatrizes na via pública e no meio fio.

Estes materiais poderão ser em blocos e outros recursos modulares desde que seja garantida a fácil remoção dos mesmos e que estejam fixados ao parklet.

- Não é permitido uso de materiais soltos, tais como areias, seixos, etc;
- Os elementos de fixação do parklet no solo e ao meio-fio poderão ter dimensões máxima de 12cm (doze centímetros) nem poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet; devendo haver projeto, de recuperação para estes casos;
- As cores utilizadas na confecção do parklet, sejam por pintura, sejam originais dos materiais empregados, não podem confundir-se com a sinalização, ou se utilizar de símbolos semelhantes aos existentes no Código de Trânsito Brasileiro (ou sinalizações típicas do município);
- Não podem ser utilizados materiais espelhados/que reflitam para o leito viário, prejudicando/ofuscando a visibilidade dos condutores. Excetua-se o material refletivo de sinalização de advertência, necessário para segurança viária.

Elementos obrigatórios

- Obrigatoriamente, placa de 50cm x 30cm com o anúncio "Este é um espaço público, acessível a todos". Arte final disponível no site.

Elementos obrigatórios

- Elementos refletivos nas faces voltadas para o leito viário, conforme figura ao lado.

O material utilizado deverá estar de acordo com a Resolução 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

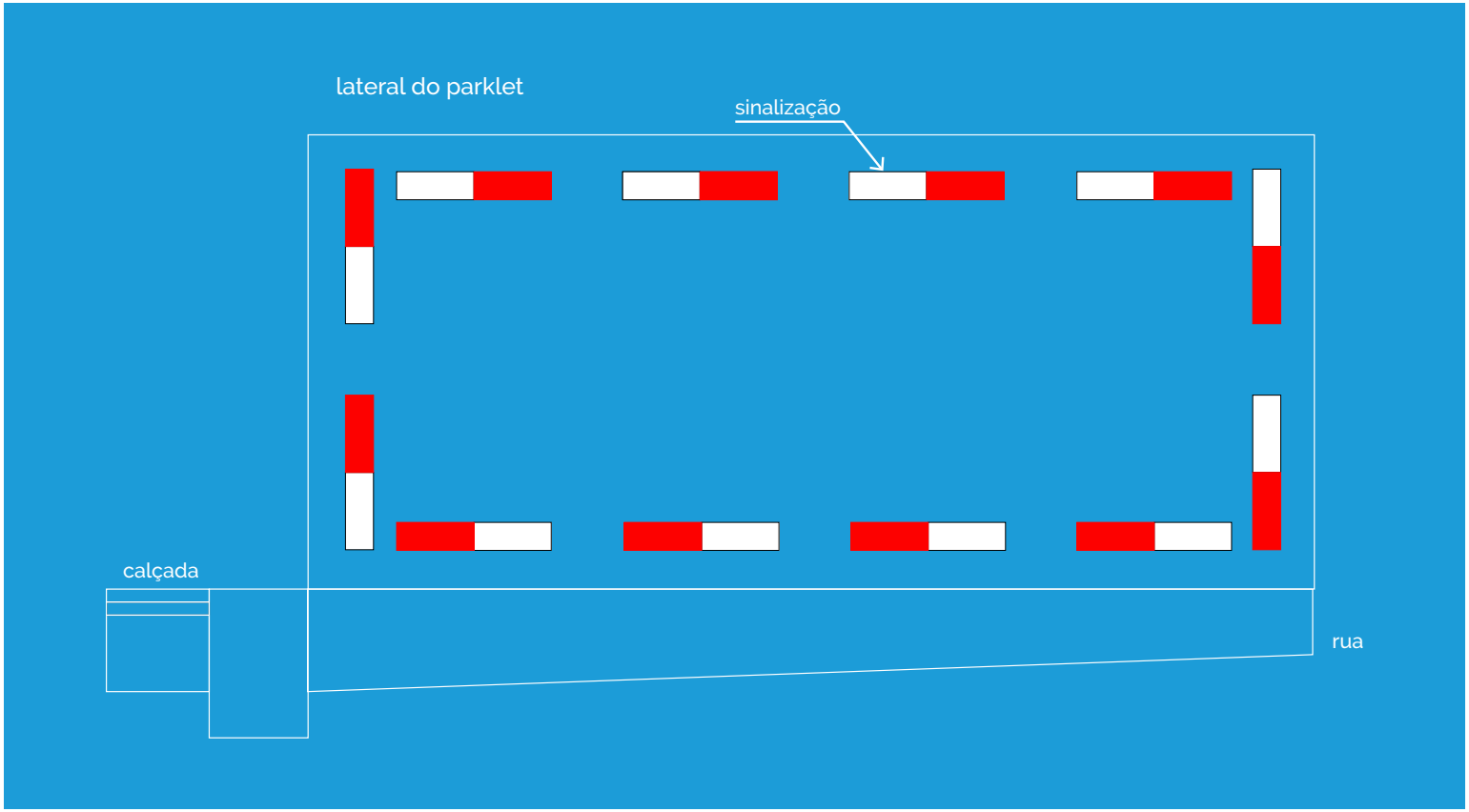

Elementos opcionais

Pode ser afixada uma placa com informações acerca do proponente com no máximo 0,15 m^2.

Mobiliário, equipamentos e demais complementos

- Os equipamentos deverão contemplar as atividades previstas para o parklet;
- Podem ser de caráter cultural, social, utilitário, tecnológico, informacional;
- Ficam restritos equipamentos geradores de som ou luminosidades que interfiram nas sinalizações de trânsito ou que causem qualquer tipo de incômodo ambiental ao entorno;
- São estimulados equipamentos de lazer, como equipamentos de ginástica, mesas de jogos de tabuleiros etc;
- Será incentivada a associação entre a instalação de equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo;
- É dada preferência aos desenhos que privilegiem sentar-se e permanecer no parklet;
- É permitida iluminação artificial, bem como a utilização de outros equipamentos elétricos para carregar dispositivos (preferencialmente abastecidos por energia solar); devendo ser avaliado tecnicamente por órgão competente.

A criatividade do projetista fica livre para propor o que melhor lhe convier.

Limpeza e manutenção de lixeiras:

- Se tratar-se de lixeira instalada pela Prefeitura (pelo DMLU, por solicitação do proponente) a limpeza e manutenção poderá ser incluída no recolhimento público do lixo;
- Caso contrário, se a lixeira é parte integrante do projeto parklet proposto, a limpeza e manutenção serão por conta do proponente.

Foto: Kenna Fenton / Los Altos

4.4 Apresentação dos projetos

O projeto deverá ser apresentado digitalmente contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

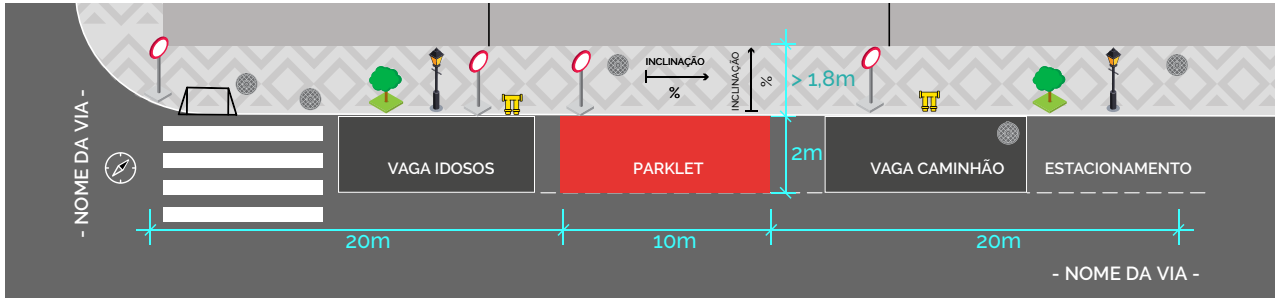

PLANTA BAIXA

- Dimensões do parklet;
- Levantamento do local - apresentar os elementos existentes no passeio abrangendo, no mínimo, 20 metros para cada lado do local proposto para localização do parklet (considerar as extremidades deste como pontos iniciais do levantamento e abranger toda a testada dos imóveis), indicando, cotando e dimensionando os seguintes itens, entre outros:

a) Dimensões do passeio (faixa acessível, faixa de acesso e serviço e faixa para elementos de urbanização) bem como a inclinação longitudinal e transversal do mesmo;

b) Dimensões da rua/leito viário;

c) Alturas (médias) do meio-fio;

d) Identificação dos tipos de piso do passeio e da rua;

e) Indicar o estado de conservação e adequação à acessibilidade de PCDs e PMRs dos passeios e rebaixos de meio-fio, caso haja (verificar adequação e atendimento do tipo pavimento conforme o L.C. 678/2011 e Decreto 17.302/2011);

f) Imóveis confrontantes;

g) Bueiros, bocas de lobo, tampas e/ou caixas de inspeção, se houver, na via e no passeio;

h) Postes de sinalização de trânsito, placas, paradas, parquímetros no passeio;

i) Vegetação e/ou canteiros no passeio;

j) Paraciclos e/ou estações de bicicletários no passeio;

k) Vagas especiais na rua;

l) Rebaixos de meio-fio para veículo e cadeirante na via;

m) Contêineres de lixo na rua ou no passeio;

n) Bancas de revista, chaveiro, sapateiro etc., na rua ou no passeio;

- Identificação dos elementos interferidos (caso se faça necessária a modificação de algum elemento como placa, parquímetro, container, etc);

CORTE E VISTA DO PARKLET

Identificar os mesmos elementos da planta baixa demonstrando que as condições de drenagem são atendidas junto ao meio fio.

MEMORIAL DESCRITIVO

a) Descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º do Decreto Municipal;

b) Descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

c) Descrição das atividades (comércio, serviços, residência, etc) desenvolvidas junto ao passeios fronteiriços ao parklet;

d) Verificar e informar se está inserido em Área de Interesse Cultural.

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO LOCAL

Fotografias que mostrem as condições do local. Sugere-se que, além do levantamento fotográfico do local, sejam entregues imagens da proposta inseridas nas fotografias apresentadas.

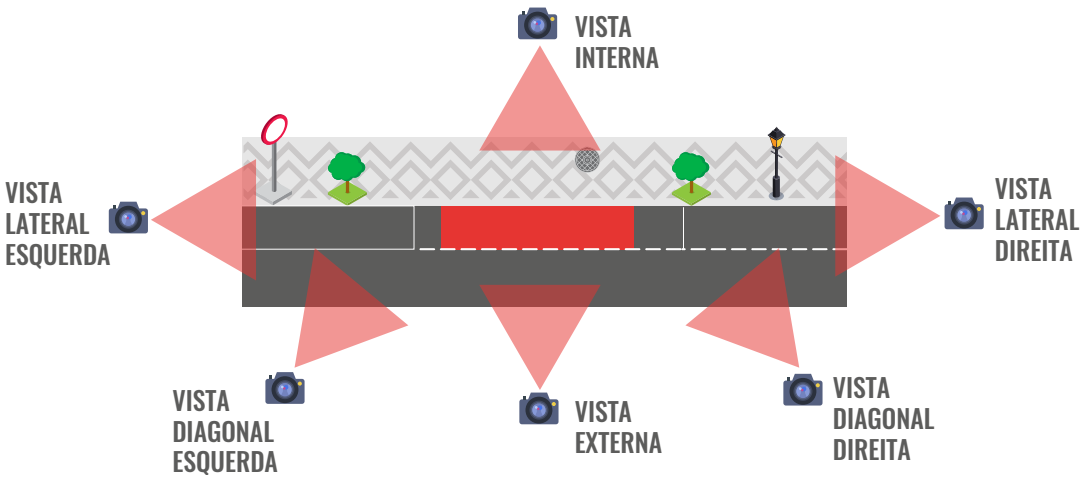

Foto: Luísa Zottis/EMBARQ Brasil/São Paulo

4.5 Implantação do Parklet

Foto: SF Planning (KC) / San Francisco

Construção e implantação.

Orientações gerais

- O RT é o responsável pela execução do projeto em conformidade com o que foi apresentado à Prefeitura, pela segurança dos operários ao longo da obra e pela qualidade da execução do parklet;
- Previamente à instalação ("construção") do parklet, o RT é obrigado a requerer licença específica junto à EPTC/Equipe de Eventos. Esta requisição deverá ser solicitada pelo e-mail eventos@eptc.prefpoa.com.br
- O RT é responsável, também, por garantir o trânsito em segurança dos pedestres durante o período das obras de instalação, conforme orientação dada pela EPTC;
- Quaisquer danos ao pavimento e/ou meio-fio originais da rua deverão ser recompostos à sua originalidade (o projeto e a obra de recuperação obrigatórios serão pagos pelo proponente, mediante autorização Municipal da SMIM - Secretaria Municipal de Infraestrutra e Mobilidade Urbana);
- Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ou manutenção da estrutura deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/RRT;
- Propostas de alterações na estrutura, em relação ao projeto original apresentado à Prefeitura, deverão ser protocoladas no Município, para nova análise e somente poderão ser executadas após a análise do novo projeto. A entrada com alteração reinicia o prazo de análise.

Observações importantes:

Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas pelo GTP, ficando a cargo do responsável a manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Foto: Christopher Burnett/San Francisco

4.6 Vistoria Final

- O RT deverá comunicar a conclusão da instalação e solicitar a vistoria do parklet ao GTP;
- Caso o GTP constate alguma divergência entre o projeto aprovado e a execução no local, o RT será comunicado devendo executar os ajustes necessários e, após concluídos, solicitar nova vistoria;
- Após a Vistoria Final, o GTP emitirá a autorização para inauguração e utilização do parklet.

4.7 Manutenção e conservação

- Os Parklets devem ser mantidos em condições adequadas de higiene, limpeza e segurança;

Foto: Mark Hogan / San Francisco

4.8 Monitoramento

- O monitoramento da manutenção e da conservação do elemento parklet se dará através de:

  a) Fiscalização eventual, a critério da PMPA;

  b) Denúncias de cidadãos, através dos canais disponibilizados pela PMPA (Aplicativo, 156, etc).

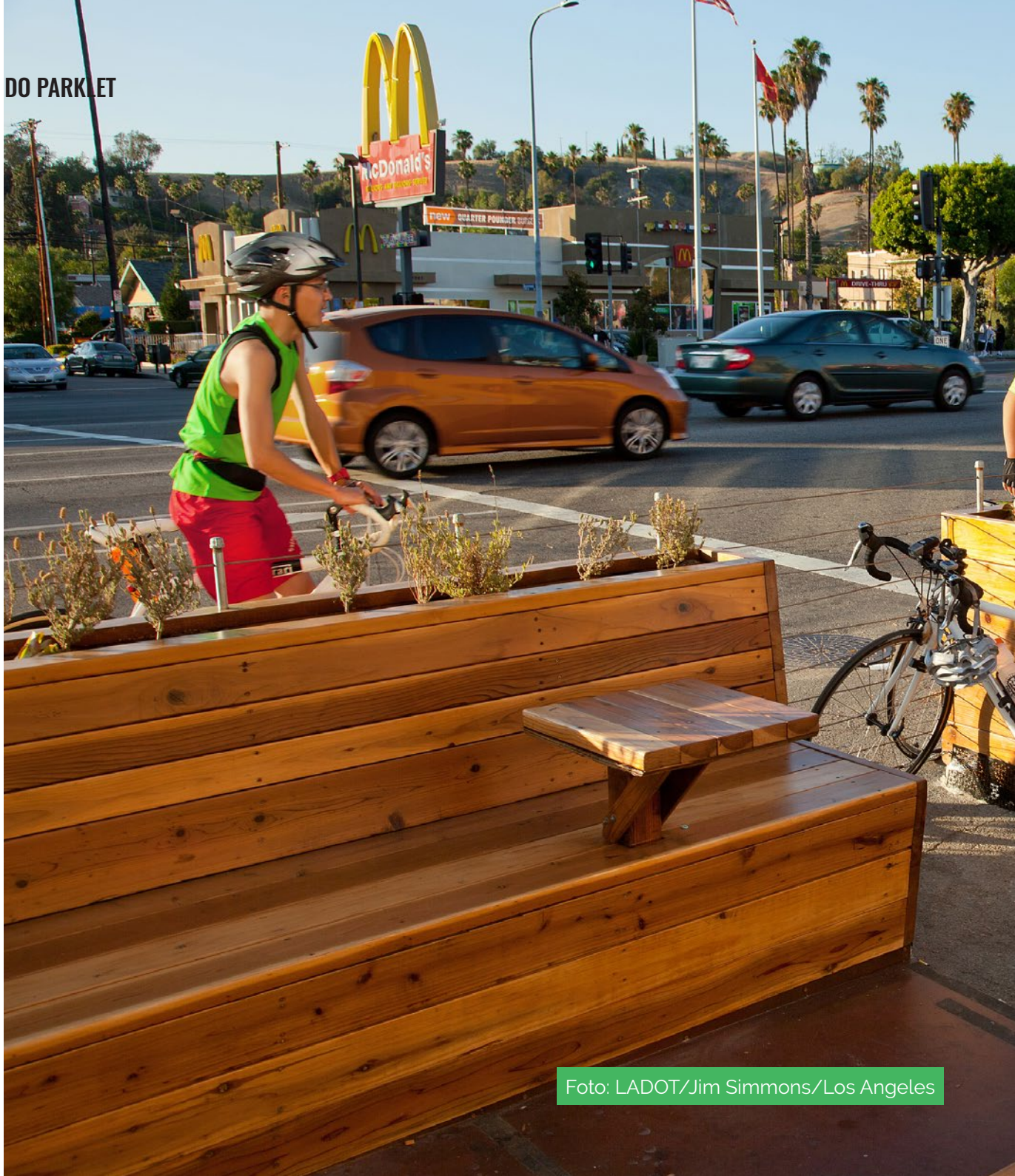

Foto: LADOT/Jim Simmons/Los Angeles

5. ANEXOS

5.1 REQUERIMENTO SIMPLIFICADO

5.2 DECRETO MUNICIPAL

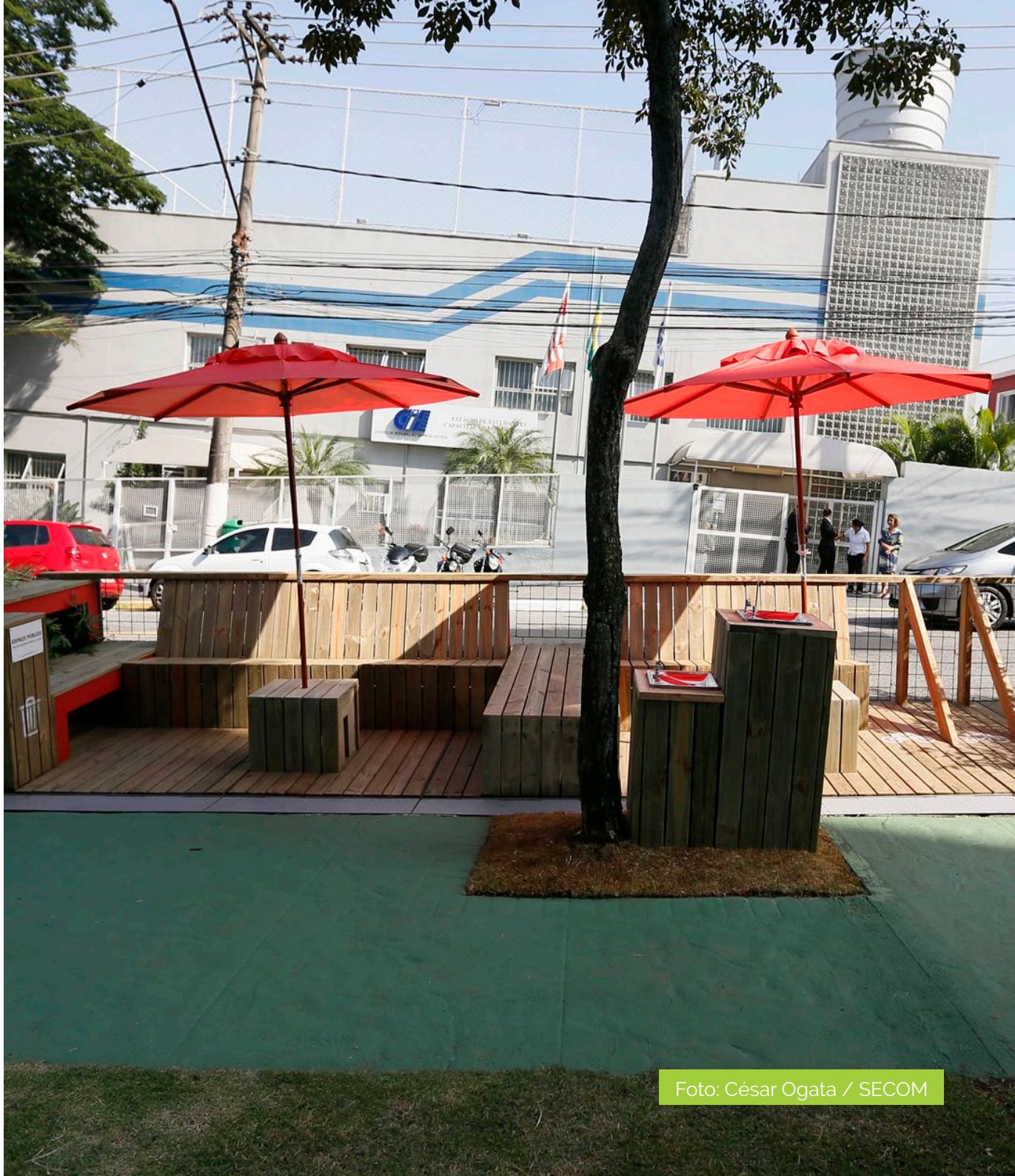

Foto: César Ogata / SECOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PROCESSO Nº.	
Nº. DAM	DATA PAGAMENTO / /

Ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

REQUERIMENTO SIMPLIFICADO

NOME DO REQUERENTE	
E-MAIL	
ENDEREÇO:	TELEFONE

☐ PROPRIETÁRIO
☐ RESPONSÁVEL TÉCNICO
☐

☐ DA CONSTRUÇÃO
☐ DO TERRENO
☐ DO PRÉDIO
☒ DO PARKLET

LOGRADOURO – RUA E NÚMERO
NOME DO PROPRIETÁRIO
E-MAIL

VEM SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA:

☐ CADASTRAMENTO DE LOGRADOURO
☐ RECURSO DE MULTA
☐ CONSULTA DE ATIVIDADE
☐ PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATÉ / /

☐ CERTIDÃO
☐ ALVARÁ
☒ INSTALAÇÃO DE PARKLET

ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO ANTERIOR Nº.	NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. PORTO ALEGRE, DE DE 20 . Assinatura do Requerente

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
E-MAIL		
TÍTULO	CREA	ASSINATURA

DESPACHO	PROTOCOLO	RETIRADA DO DOCUMENTO EM:: / / NOME: ASSINATURA:

DECRETO Nº 19.808, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet* no Município de Porto Alegre, e cria o Grupo de Trabalho de Implantação de *Parklets* (GTP).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as diretrizes da política urbana do Município entabulada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) e a qualificação da paisagem urbana,

considerando a competência do Município para dispor sobre a utilização dos bens públicos e promover o adequado ordenamento territorial, constantes no artigo 8º, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando que o Município deverá utilizar seus bens dominiais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, buscando a promoção do desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população, nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando que uso dos bens municipais deve se dar na forma do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando a necessidade de transparência, publicidade e isonomia nos atos que culminem com a utilização dos bens públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados a implantação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, nos termos deste Decreto.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se *parklet* a intervenção urbana temporária de caráter local, realizada por meio da implantação de plataforma ao nível do passeio públi-

co e instalado em áreas originalmente destinadas às vagas de estacionamento de veículos, nos logradouros públicos, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos, aparelhos de exercício físico, ou outros elementos com função de criar uma área de convivência.

Parágrafo único. A extensão do passeio público para implantação do *parklet* não prejudicará a função de circulação da pista de rolamento.

Art. 3º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a comercialização de produtos, a exploração comercial, a prestação de serviços e a veiculação de publicidade nos *parklets*.

Seção II
Do Grupo de Trabalho de Implantação de *Parklets* (GTP)

Art. 4º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implantação de *Parklets* (GTP), composto por 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM); e

III – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

§ 1º A coordenação do GTP será realizada pela SMDE.

§ 2º Os membros do GTP serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos no *caput* deste artigo e designados mediante portaria do Secretário da SMDE.

Art. 5º Compete ao GTP emitir as decisões fundamentadas referentes aos projetos dos *parklets*, de acordo com o disposto neste Decreto e no Manual para Implantação dos *Parklets*.

Seção III
Do Procedimento

Art. 6º A instalação, manutenção e remoção do *parklet* dar-se-á por meio de requerimento de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º Fica permitida a instalação de *parklet* por iniciativa da Administração Pública Municipal que obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º Os projetos de implantação de *parklets* atenderão ao disposto no presente Decreto e nas Diretrizes Técnicas do Manual para Implantação dos *Parklets*.

Art. 7º O pedido de instalação e manutenção de *parklet* por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado na Prefeitura de Porto Alegre conforme disposições do Manual para Implantação dos *Parklets*.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

III – cópia de comprovante de residência.

IV – cópia da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipal ou Certidão Geral Positiva com efeito negativa de Débitos de Tributos Municipal.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso; e

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

III – cópia da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipal ou Certidão Geral Positiva com efeito negativa de Débitos de Tributos Municipal.

Art. 8º O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I – planta digital georreferenciada, conforme Decreto nº 18.315, de 11 de junho de 2013, incluindo as dimensões do *parklet*, a largura do passeio público existente, as inclinações transversal e longitudinal do passeio, com todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do *parklet* proposto, incluindo a localização dos imóveis confrontantes, bem como o levantamento fotográfico;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no art. 2º deste Decreto;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do *parklet* previstos neste Decreto e na legislação aplicável; e

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de projeto e execução.

§ 1º O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 7m (sete metros) do prolongamento do alinhamento dos lotes das faces de quadra que as compõem transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes técnicas expedidas pela EPTC**.**

§ 2º Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 9º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas no Manual de Implantação de *Parklet***,** bem como aos seguintes requisitos:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a: 2m (dois metros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada; 5m (cinco metros) de largura por 4m (quatro metros) de comprimento em vagas perpendiculares ao alinhamento, ou 5m (cinco metros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas oblíquas ao alinhamento da calçada;

II – a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

III – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas

§ 1º Respeitado o disposto no inc. I deste artigo, a instalação do *parklet* ficará restrita aos limites fronteiriços da fachada do proponente, ou, caso seja proposta, no todo ou em parte, diante de fachada de terceiros, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiriço.

§ 2º A instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo permitida a instalação na face oposta da via onde haja ciclovias ou ciclofaixas, dependendo de prévia autorização do ocupante do imóvel fronteiriço.

§ 3º A instalação em vias onde transita o transporte coletivo dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

§ 4º A instalação de *parklet* junto a praças, parques e verdes públicos dependerá de análise técnica do órgão municipal competente.

§ 5º O *parklet* somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.

§ 6º O *parklet* deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

§ 7º O *parklet* deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos.

§ 8º Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas pelo GTP, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet*, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 9º As solicitações que, por necessidade de projeto devidamente justificada, não se enquadrarem ao estabelecido no inc. I deste artigo poderão ser excepcionalizadas pelo GTP.

Art. 10. Caberá ao GTP averiguar preliminarmente o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e no Manual para Implantação dos *Parklets*.

§ 1º No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do pedido, o GTP publicará Edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e no Portal da Prefeitura do Município na *Internet*.

§ 2º A EPTC deverá afixar as informações constantes no Edital referido no §1º deste artigo, a contar de sua publicação no DOPA-e, no local em que se pretende a instalação do *parklet*, conforme instrução do Manual para Implantação dos *Parklets*.

§ 3º Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do Edital, para eventuais manifestações de interesse de instalação de *parklet* na mesma área ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de *parklet* na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao GTP**,** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto, em especial nos seus arts. 7º, 8º e 9°.

§ 5º Na hipótese de manifestação contrária à instalação de *parklet*, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o interessado deverá apresentar suas razões ao GTP**,** no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 6º O GTP poderá, complementarmente, solicitar manifestação de outro órgão ou entidade pública, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a instrução do procedimento, conforme o caso, havendo interrupção do prazo de análise referido no §1 deste artigo.

Art. 11. Transcorridos os prazos de que tratam os §§ 3º, 4º e 5º do art. 10 deste Decreto, a SMDE encaminhará o procedimento ao GTP para emissão de decisão final em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do *parklet* na mesma área e havendo paridade no atendimento ao interesse público, a decisão se dará por sorteio público, que será realizado pelo GTP na presença dos proponentes e consignado o seu resultado em ata assinada pelos presentes interessados.

Art. 12. Após decisão final, o GTP encaminhará o projeto aprovado para homologação do Prefeito mediante Decreto, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A permissão de uso terá prazo máximo de 4 (quatro) anos, renováveis ou não, conforme critérios do GTP.

Art. 13. Em caso de decisão do GTP contrária à instalação do projeto de *parklet*, o pedido será arquivado, sendo o proponente informado da referida decisão.

Art. 14. Após a publicação do Decreto de Permissão de Uso, o GTP convocará o interessado para celebrar Termo de Permissão de Uso com o Município.

Parágrafo único. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso o permissionário ficará autorizado a instalar o *parklet*, sendo o único responsável pela realização dos serviços e prazos descritos no referido Termo.

Seção IV
Das Obrigações do Permissionário

Art. 15. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do *parklet*, assim como quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 16. A instalação do *parklet* gerará apenas o direito de afixar placa indicativa de que o equipamento foi construído e é mantido pelo permissionário do bem, podendo constar também os apoiadores do projeto.

Art. 17. A placa indicativa do autor e mantenedor do *parklet* terá as dimensões e características previstas no Manual de Implantação dos *Parklets*.

Art. 18. O proponente e mantenedor do *parklet* deverá instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão conforme Manual de Implantação dos *Parklets* para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público, acessível a todos".

Art. 19. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção na via pública por parte da Prefeitura, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado para efetivar a remoção do *parklet* em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* deste artigo não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 20. Em caso de descumprimento do Termo de Permissão de Uso, o permissionário será notificado pela Secretaria Competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização dos serviços, sob pena de revogação.

Art. 21. A revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, mediante parecer do GTP devidamente justificado**,** em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 22. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação determinada neste artigo fará com que o Município, através da SMIM, notifique o infrator e, após 10 (dez) dias, realize o serviço que será cobrado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a tabela de preço da Prefeitura.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 23. As diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção de *parklets* no Município de Porto Alegre estão contidas no Manual para Implantação dos *Parklets*.

Art. 24. Os casos omissos serão regulamentados pela SMDE.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de agosto de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.

Bruno Vanuzzi,
Secretário Municipal de Parcerias Estratégicas

PARKLETS POA

Prefeitura de
Porto Alegre